

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIII • Nº 7

Ministério Público Estadual

Recife, quarta-feira, 13 de janeiro de 2016

MPPE atua na proteção da Infância e Juventude no carnaval de 2016

Promotora de Justiça de Olinda promove reunião para definir ações contra o trabalho infantil

Com relação às crianças e adolescentes que catam latas, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) agendou para o dia **25 de janeiro** reunião com a Diretoria de Limpeza Urbana de Olinda, empresas que comercializam recicláveis e associações de catadores, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos de Olinda (SDSCDH), Conselho Tutelar do município e Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescentes de Olinda, com a finalidade de discutir ações e estratégias de proteção e defesa dos direitos das crian-

ças e dos adolescentes durante o evento de 2016. A audiência será às 14h, na sede das Promotorias de Justiça de Olinda, na avenida Pan Nordestina, nº646, Vila Popular.

Como outra medida, a promotora de Justiça da Infância e Juventude de Olinda, Aline Arroxelas, também já expediu ofício para a SDSCDH, cobrando o cumprimento das ações acordadas na audiência pública, realizada no dia 20 de novembro passado. Na ocasião, a Secretaria se comprometeu a enviar ao MPPE os números de telefones que poderão ser acionados para a defesa da infância e juventude no

Carnaval 2016 e prévias, assim como encaminhar o relatório dos atendimentos realizados durante o Carnaval 2015. Esses telefones também deve-

Reunião debate ainda combate à venda de bebida a menores de 18 anos

rão constar nos informativos enviados anualmente aos moradores do Sítio Histórico.

A Coordenação do Programa Atenção Redobrada, da SDS-

CDH, também assumiu o compromisso de enviar à Promotora de Justiça da Infância e Juventude informações sobre os problemas relatados na audiência pública: inadimplemento de diárias trabalhadas pelos educadores do programa no Carnaval passado (2015) e a ausência de preparativos e informações sobre o programa no Carnaval 2016.

Por fim, o secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Humberto de Jesus, comprometeu-se a comunicar ao MPPE sobre o pagamento de diárias aos conselheiros tutelares que trabalharão durante o carnaval, deixando claro se o

Conselho Tutelar funcionará apenas em regime de plantão (como nos demais feriados) ou em força-tarefa, com pluralidade de conselheiros em ação, como vem ocorrendo desde 2009.

Audiência pública de novembro passado – Também foram deliberadas ações e estratégias acerca da proibição de comercialização de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos; atuação do Conselho Tutelar durante o evento; estratégias descentralizadas voltadas para as demais áreas de Olinda que não a do Sítio Histórico, tendo em vista os carnavais de bairros; entre outras medidas.

FINANÇAS

Créditos serão disponibilizados a partir de 20/01

A Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco avisa que as despesas com o pagamento de diárias, suprimentos individuais e fornecedores com créditos a receber no exercício financeiro 2016 serão disponibilizadas a partir do dia 20 de janeiro. Essa é a data em que será liberada a programação financeira para o ano.



PROGRAMA DE ESTÁGIO UNIVERSITÁRIO DE DIREITO DE 2016

Novos estagiários conhecem o MP em Curso de Integração

Com o objetivo de reunir os estagiários de Direito para proporcionar a eles uma visão do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) e das atividades que vão desempenhar na Instituição, a Escola Superior do MPPE realizou, entre os dias 6 e 8 de janeiro, o Curso de Integração para os estagiários de Direito selecionados no Programa de Estágio Universitário de Direito da instituição (PEUD/MPPE) de 2016. O curso foi realizado no auditório do Centro Cultural Rossini Alves Couto, localizado na rua do Hospício, Boa Vista.

Na última sexta-feira (8), os estudantes contaram com as orientações e a experiência dos promotores de Justiça Sílvio Tavares, José

Paulo Cavalcanti, Sineide de Barros Canuto, Helena Capela e Luiz Guilherme Lapenda.

"Procurei abordar a dinâmica que eles vão encontrar no dia a dia das Promotorias de Justiça Cível e Criminal, quais peças processuais irão minutar, que tipos de processo examinarão e como funcionam as audiências, sessões do Tribunal do Júri, o Juizado Especial Criminal e as audiências de custódia. Além disso, buscamos levar aos estagiários a oportunidade de vivenciarem, na prática, o atendimento ao público, porque precisamos ter em mente que estamos a serviço da sociedade", destacou o promotor José Paulo Cavalcanti, que discorreu sobre a

atuação do MPPE na 1ª Instância Cível e Criminal.

A promotora de Justiça Sineide Canuto considerou importante a iniciativa de orientar os estudantes sobre o bom comportamento para um aproveitamento positivo do estágio. "Minha experiência durante esses anos nas Promotorias de Justiça permite que eu dê algumas dicas de como os estagiários devem se comportar e se vestir, como devem agir quando no atendimento ao público e como eles podem atuar em benefício de uma boa comunicação interpessoal, até porque esses são os itens que são avaliados ao longo do estágio", afirmou.

Sineide Canuto também ressaltou

que o curso é uma ótima iniciativa pois permite que esses futuros profissionais conheçam melhor a Instituição onde pretendem atuar no futuro.

Os novos estagiários tiveram ainda a oportunidade de conhecer as atividades das Promotorias de Justiça de Defesa da Infância e Juventude, por meio do coordenador do Caop Infância e Juventude, promotor de Justiça Luiz Guilherme Lapenda; e o trabalho desenvolvido pelo Grupo de Trabalho de Enfrentamento à Discriminação Racial do MPPE, apresentado pela promotora de Justiça Helena Capela, subcoordenadora do GT.

Mais informações
www.mppe.mp.br

COLETA DE MATERIAL PARA DNA

Cronograma do mês de fevereiro deve ser seguido

A Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Institucionais avisa aos membros do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) que não serão remar cadas as datas de coleta de material para exames de vínculo genético de filiação (testes de DNA), requisitadas para instruir ações de investigação de paternidade ou maternidade. Dessa maneira, a Subprocuradoria alerta que as partes interessadas devem cumprir o agendamento publicado no Diário Oficial de 12 de janeiro de 2016.

Conforme ressaltou o subprocurador-geral de Justiça em Assuntos Institucionais, Fernando Barros de Lima, a realização dos exames de DNA é feita por meio de convênio firmado entre o

MPPE e a Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Segundo ele, esse convênio representa um custo alto para a Instituição e prevê um número limitado de exames. Por essa razão, os pedidos devem ser feitos pelos promotores de Justiça apenas quando não houver outros meios de comprovação de paternidade ou maternidade.

Ele destacou ainda, no texto do aviso, que por causa da grande procura, os exames devem ser agendados com antecedência, seguindo a ordem de entrada dos pedidos à Procuradoria Geral de Justiça, e não poderão ser remar cados em caso de falta, exceto por motivos de força maior.

Mais informações
www.mppe.mp.br

CERTIFICADO DIGITALMENTE

PORTARIA POR-PGJ N.º084 /2.016

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o solicitado no Ofício nº 049/15, protocolado sob o nº 0000653-5/16, oriundo da 3ª PJ Criminal de Olinda

RESOLVE:

I - Designar o Membro do Ministério Público, abaixo relacionado, para o exercício das funções de Coordenador Administrativo de sede das Promotorias de Justiça, conforme disposto no Art. 7º da RES. PGJ 001/2012, em razão das férias do titular, no período de 04.01.16 a 02.02.16

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
OLINDA

COORDENADOR
VALDECY VIEIRA DA SILVA

II - Atribuir-lhe a indenização, pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, não acumulável com a indenização prevista no inciso V do artigo 61 da mesma Lei.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 04/01/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 12 de janeiro de 2016.

Carlos Augusto Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 076/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

I - Indicar os Promotores de Justiça para oficiarem perante a Justiça Eleitoral, de primeira instância, durante as férias/Licenças/afastamentos dos titulares, conforme a seguir:

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO
Água Preta	038ª	Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães	04/01/2016 a 02/02/2016
Águas Belas	064ª	Giovanna Mastroianni de Oliveira	04/01/2016 a 02/02/2016
Arapirina	084ª	Juliana Pazinato	04/01/2016 a 02/02/2016
Arcoverde	057ª	Hugo Eugênio Ferreira Gouveia	04/01/2016 a 02/02/2016
Barreiros	042ª	Wesley Odeon Teles dos Santos	04/01/2016 a 02/02/2016
Belo Jardim	045ª	Leônio Tavares Dias	04/01/2016 a 02/02/2016
Betânia	108ª	Katarina Kirley de Brito Gouveia	04/01/2016 a 02/02/2016
Bezerros	035ª	Flávio Henrique Souza dos Santos	04/01/2016 a 02/02/2016
Bonito	039ª	Luciano Bezerra da Silva	04/01/2016 a 02/02/2016
Cabo	015ª	Cláudia Ramos Magalhães	04/01/2016 a 02/02/2016
Cabo	121ª	Janaína do Sacramento Bezerra	04/01/2016 a 02/02/2016
Carnaíba	098ª	Lúcio Luiz de Almeida Neto	04/01/2016 a 02/02/2016
Carolina	020ª	Sylvia Câmara de Andrade	04/01/2016 a 02/02/2016
Condado	125ª	Alexandre Fernando Saraiva da Costa	13/01/2016 a 02/02/2016
Escada	019ª	Emanuele Martins Pereira	04/01/2016 a 02/02/2016
Feira Nova	135ª	Mário Lima Costa Gomes de Barros	04/01/2016 a 02/02/2016
Gameleira	029ª	Liana Menezes Santos	04/01/2016 a 02/02/2016
Garanhuns	092ª	Francisca Maura Farias Bezerra Santos	04/01/2016 a 02/02/2016
Gravatá	030ª	Epaminondas Ribeiro Tavares	16/01/2016 a 02/02/2016
Jaboatão dos Guararapes	011ª	Érika Loaysa Elias de Farias Silva	04/01/2016 a 02/02/2016
Jatobá	134ª	Antônio Rolemberg Feitosa Júnior	04/01/2016 a 02/02/2016
Limoeiro	024ª	Muni Azevedo Catão	04/01/2016 a 02/02/2016
Macaparana	090ª	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho	04/01/2016 a 02/02/2016
Maraial	139ª	João Paulo Pedrosa Barbosa	04/01/2016 a 02/02/2016
Moreno	014ª	Russeaux Vieira de Araújo	04/01/2016 a 02/02/2016
Olinda	010ª	Henriqueta de Belli Leite de Albuquerque	04/01/2016 a 02/02/2016
Parnamirim	078ª	Danielle Belgo de Freitas	04/01/2016 a 02/02/2016
Passira	091ª	George Diógenes Pessoa	04/01/2016 a 02/02/2016
Paulista	012ª	Maria Izamar Ciríaco Pontes	04/01/2016 a 02/02/2016
Paulista	146ª	Maria Aparecida Barreto da Silva	04/01/2016 a 02/02/2016
Petrolina	144ª	Ana Cláudia de Sena Carvalho	04/01/2016 a 02/02/2016
Petrolina	145ª	Ana Rúbia Torres de Carvalho	04/01/2016 a 02/02/2016
Recife	007ª	Norma da Mota Sales Lima	04/01/2016 a 02/02/2016
Recife	008ª	Helena Capela Gomes Carneiro Lima	04/01/2016 a 02/02/2016
Recife	009ª	José Augusto dos Santos Neto	04/01/2016 a 26/01/2016
Recife	148ª	Fernanda Ferreira Branco	04/01/2016 a 02/02/2016
Recife	149ª	Shirley Patriota Leite	04/01/2016 a 02/02/2016
Recife	150ª	Clóvis Ramos Sodré da Motta	04/01/2016 a 02/02/2016
Ribeirão	028ª	Emanuele Martins Pereira	04/01/2016 a 02/02/2016
Salgueiro	075ª	Almir Oliveira de Amorim Júnior	04/01/2016 a 02/02/2016
Santa Maria do Cambucá	140ª	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva	04/01/2016 a 02/02/2016
São Bento do Una	052ª	Reus Alexandre Serafini do Amaral	04/01/2016 a 02/02/2016
São Caetano	044ª	José Francisco Basílio de Souza dos Santos	04/01/2016 a 02/02/2016
São José do Belmonte	074ª	Thinneke Hernalsteens	04/01/2016 a 02/02/2016
São José do Egito	068ª	Lorena de Medeiros Santos	04/01/2016 a 02/02/2016
São Vicente Férrer	141ª	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho	04/01/2016 a 02/02/2016
Serra Talhada	071ª	Evânia Cíntian de Aguiar Pereira	04/01/2016 a 02/02/2016
Surubim	034ª	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva	04/01/2016 a 02/02/2016
Toritama	112ª	Diego Albuquerque Tavares	04/01/2016 a 02/02/2016
Trindade	133ª	Diógenes Luciano Nogueira Moreira	04/01/2016 a 02/02/2016
Vicência	093ª	Sylvia Câmara de Andrade	04/01/2016 a 02/02/2016
Vitória de Santo Antão	102ª	Vera Rejane Alves dos Santos Mendonça	04/01/2016 a 02/02/2016
			04/01/2016 a 02/02/2016

II - Determinar que os Promotores de Justiça ora indicados comuniquem o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando, até o dia 10 do mês subsequente, relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

IV - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 04/01/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 11 de janeiro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
(Republicado)

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, exarou os seguintes despachos:

Dia: 12.01.2016

Expediente n.º: 01/2016 CAOP/CON

Processo n.º: 0001213-7/2016

Requerente: LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA

Assunto: Suspensão de Férias

Despacho: Defiro nos termos requeridos. À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.

Procuradoria Geral de Justiça, 12 de janeiro de 2016.

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO

Promotor de Justiça

Coordenador do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Assessoria Técnica em Matéria Administrativo - Constitucional

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-constitucional, com fundamentos na manifestação do Promotor de Justiça Dr. Solon Ivo da Silva Filho, exarou o seguinte despacho:

Dia: 20/11/2015:

Representação de Inconstitucionalidade

SIIG nº 0003754-1/2015

Interessada: Gustavo Massa e Cristiano Pimentel, Procuradores do Ministério Públicos de Contas de Pernambuco

Assunto: Análise da constitucionalidade do art. 1º, incisos III e VI, e do art. 3º, todos da Lei nº 99/2002, do Município de Brejo da Madre de Deus-PE.

Acolho a manifestação da ATMA-Constitucional, e determino que, diante da propositura, por esta Procuradoria Geral de Justiça, de Ação Direta de Inconstitucionalidade (NPU 0011628-21.2012.8.17.0000) contra dispositivos da Lei nº 237/2009, a qual revogou a Lei nº 99/2002, ambas do Município de Brejo da Madre de Deus, o procedimento em epígrafe seja arquivado. Publique-se. Encaminhe-se cópia do presente despacho, da manifestação que lhe deu fundamento e de cópia da inicial de referida ADIN ao Procurador-Geral do Ministério Público de Contas de Pernambuco para que tome ciência das medidas adotadas pelo Ministério Público de Pernambuco. Após, arquivem-se os autos na própria Assessoria Técnica.

Recife, 20 de novembro de 2015.

CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA
Procurador-Geral de Justiça

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça em exercício, Doutor FERNANDO BARROS DE LIMA, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-constitucional, com fundamentos na manifestação do Promotor de Justiça Dr. Solon Ivo da Silva Filho, exarou os seguintes despachos:

Dia: 08/01/2016:

Conflito Negativo de Atribuição

SIIG nº 0023846-5/2014

Suscitante: Alexandre Augusto Bezerra, Promotor de Justiça de Garanhuns.

Suscitado: Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues, Promotor de Justiça de Jupi.

Assunto: Dano Ambiental.

Acolho a manifestação da ATMA e, por seus próprios fundamentos, determino a remessa dos autos à Promotoria de Justiça de Jupi, para as providências que entender cabíveis. Encaminhe-se ao 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns e à Promotoria de Justiça de Jupi cópia do presente despacho e da manifestação que lhe deu fundamento. Publique-se.

Dia: 08/01/2016:

Procedimento Administrativo

SIIG nº 0040937-5/2015

Interessado: Marcelo Tebet Halfeld, Promotor de Justiça

Assunto: Residência fora da comarca.

Defiro o pedido de autorização para que o Requerente fixe residência na cidade do Garanhuns, conforme despacho da Corregedoria Geral e manifestação da ATMA, com fulcro no artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c/c os arts. 2º e 3º da Resolução RES-PGJ nº. 002/2008. Publique-se. Comunique-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público, em consonância com o art. 7º da referida Resolução. Após, envie-se à CMGP para anotação e arquivamento.

Dia: 08/01/2016:

Procedimento Administrativo

SIIG nº 0041575-4/2015

Interessada: Sylvania Câmara de Andrade, Promotora de Justiça

Assunto: Residência fora da comarca.

Defiro o pedido de autorização, para que a Requerente fixe residência na cidade de Nazaré da Mata, na esteira do despacho da Corregedoria Geral e Manifestação da ATMA, com fulcro no artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c/c os arts. 2º e 3º da Resolução RES-PGJ nº. 002/2008. Publique-se. Comunique-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público, em consonância com o art. 7º da referida resolução. Após, envie-se à CMGP para anotação e arquivamento.

Dia: 08/01/2016:

Procedimento Administrativo

SIIG nº 0042402-3/2015

Interessada: Lêda de Almeida Galindo, irmã da Promotora de Justiça falecida Maria da Glória Galindo Neta.

Assunto: Auxílio Funeral.

Acolho integralmente a Manifestação da ATMA para que seja efetuado o pagamento de auxílio-funeral à Senhora Lêda de Almeida Galindo, irmã da Promotora de Justiça falecida Maria da Glória Galindo Neta, no valor de R\$9.390,00 (nove mil, trezentos e noventa reais), conforme dispõe o parágrafo único do art. 60 da Lei Complementar nº. 12/94. Publique-se. À Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade para pagamento. Após, à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas - CMGP para anotação e arquivamento.

Dia: 08/01/2016:

Procedimento Administrativo

SIIG nº 0015791-5/2011 e nº 0052074-0/2012

Interessado: Maurílio Sérgio da Silva.

Assunto: Compensação de valores.

Acolho integralmente o parecer da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-constitucional, razão pela qual determino a devolução dos valores referentes ao subsídio de 23 (vinte e três) dias de trabalho do interessado em razão da compensação de valores entre as penas de disponibilidade compulsória e suspensão por 90 dias no Procedimento Administrativo Disciplinar nº 118/2006. Remetam-se os autos para o Departamento Ministerial de Pagamento de Pessoal - DEMPAG, para fins de cálculo; após, encaminhe-se à AMPEO - Assessoria Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional para verificar a disponibilidade financeira e orçamentária, a fim de efetuar o referido pagamento; e, por fim, à Procuradoria-Geral de Justiça para definição da forma de pagamento. Oficie-se o interessado, enviando-lhes cópias da Manifestação e do Despacho. Arquive-se.

Recife, 08 de janeiro de 2016.

FERNANDO BARROS DE LIMA

Procurador-Geral de Justiça, em exercício.

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-constitucional, com fundamento na manifestação do Promotor de Justiça Dr. Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior, exarou o seguinte despacho:

Dia: 11/01/2016:

AUTO ARQUIMEDES nº. 2015/2155108

SIIG Nº. 004701-7/2015

INTERESSADO: Paulo Augusto de Freitas Oliveira, Promotor de Justiça e Coordenador da 6ª Circunscrição.

Assunto: Tabela de Substituição Automática.

Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa, no sentido de remeter cópia das respostas aos questionamentos solicitados ao Promotor de Justiça, ora Interessado. À Chefia de Gabinete, para que adote, no que couber, as orientações acima, por ocasião do cumprimento da Instrução Normativa nº 007/2015. Publique-se. Após, arquive-se.

Recife, 11 de janeiro de 2016.

CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA
Procurador-Geral de Justiça

Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos

(Ref. RELATÓRIOS: OUTUBRO2015)

No trecho do Relatório publicado em 06.01.2016, referente à Assessoria Técnica em matéria Criminal, onde consta:

1 – PROCESSOS JUDICIAIS – 2º Grau (TJPE) e 1º Grau (Art. 28 do CPP)

ASSESSORES	MANIFESTAÇÃO (¹)	ALEGAÇÕES FINAIS	CIÊNCIA DE ACÓRDÃO	CIÊNCIA DE DECISÃO	CIÊNCIA TRANS. JULG.	OUTRAS CIÊNCIAS	DENÚNCIA	Representação para Perda de Graduação	Audiência Corregedoria	Sessões TJPE	RECURSO (RAZÕES)	CONTRA RRAZÕES	TOTAL
FRANCISCO EDILSON DE SÁ JÚNIOR	2						1						3
JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO													0
MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS	22						1						23
PATRICIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES	7		1			4	1		2	5	1	1	22
SÔNIA MARA ROCHA CARNEIRO							1						1
TOTAL													

Leia-se:

1 – PROCESSOS JUDICIAIS – 2º Grau (TJPE) e 1º Grau (Art. 28 do CPP)

ASSESSORES	MANIFESTAÇÃO (¹)	ALEGAÇÕES FINAIS	CIÊNCIA DE ACÓRDÃO	CIÊNCIA DE DECISÃO	CIÊNCIA TRANS. JULG.	OUTRAS CIÊNCIAS	DENÚNCIA	Representação para Perda de Graduação	Audiência Corregedoria	Sessões TJPE	RECURSO (RAZÕES)	CONTRA RRAZÕES	TOTAL
FRANCISCO EDILSON DE SÁ JÚNIOR	2						1						3
JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO													0
MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS	22						1						23
PATRICIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES	7		1			4	1		2	5	1	1	22
SÔNIA MARA ROCHA CARNEIRO							1						1
TOTAL	31	0	1	0	0	4	4	0	2	5	1	1	49

Recife, 06 de janeiro de 2016.

Clênio Valença Avelino de Andrade
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos

Corregedoria Geral do Ministério Público

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLINA
CENTRAL DE INQUÉRITOS

TABELA MOVIMENTO CENTRAL INQUÉRITOS PETROLINA – DEZEMBRO 2015

PROMOTOR	SALDO ANTERIOR (NOVEMBRO)	DISTRIBUÍDOS (DEZEMBRO)	DEVOLVIDOS (DEZEMBRO)	SALDO ATUAL
ANA PAULA NUNES CARDOSO	35	110	92	53
CARLAN CARLO DA SILVA	7	103	62	48
LAURINEY REIS LOPES	0	FÉRIAS	FÉRIAS	0
ROSANE MOREIRA CAVALCANTI	0	FÉRIAS	FÉRIAS	0
TOTAL CENTRAL	42	213	154	101

Secretaria Geral

11ª CONVOCAÇÃO VI PENUM/MPPE

Considerando o Edital de Inscrição CMGP nº 01/2014 para realização do VI Processo de Seleção Pública para credenciamento no Programa de Estágio de Nível Técnico e Universitário do Ministério Público do Estado de Pernambuco (PENUM/MPPE), publicado no DOE em 15/10/2014;

Considerando o aviso CMGP nº 01/2015, publicado no DOE em 07/01/2015, com a relação final dos aprovados no certame acima mencionado e convocação dos aprovados e classificados;

Considerando ainda as desistências bem como novas lacunas em virtude de rescisão ou término de estágio;

Convocamos os candidatos abaixo relacionados, para comparecimento a Divisão Ministerial de Estágio, no prazo de 07 dias úteis, para entrega de documentação a partir da data da convocação;

Retroagir os efeitos para a data da Convocação.

ARQUITETURA - TARDE - Promotorias de Justiça da Capital e Região Metropolitana do Recife			
Classificação	Insc.	Nome	Data da Convocação
14	024988	MARIA CAROLINA DE SOUZA MIGUEL CARDOSO	02/12/2015
15	024828	EDUARDO HENRIQUE TORCHIA DE OLIVEIRA	17/12/2015

JORNALISMO - MANHÃ - Promotorias de Justiça da Capital e Região Metropolitana do Recife			
Classificação	Insc.	Nome	Data da Convocação
03	025556	TATIANA CALLADO AMORIM CASA NOVA	02/12/2015
04	024409	LUIZA RIBEIRO DE LIMA	17/12/2015

ENGENHARIA CIVIL - TARDE - Promotorias de Justiça da Capital e Região Metropolitana do Recife			
Classificação	Insc.	Nome	Data da Convocação
20	025556	FERNANDA VIEIRA JOFILI	17/12/2015

ENGENHARIA CIVIL - TARDE - Promotorias de Justiça da Capital e Região Metropolitana do Recife

Classificação	Insc.	Nome	Data da Convocação

PORTARIA POR SGMP- 034 /2015

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor do Ofício N°579/2015 - 7ªPJ-DH, da Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos, protocolada sob o nº 0048197-2/2015;

RESOLVE:

I – Designar o servidor **MARCÍLIO BARROS PEREIRA LOPES**, Técnico Ministerial – Administração, matrícula nº1897268, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um prazo de **15 dias**, contados a partir de **17/12/2015**, tendo em vista o gozo de licença paternidade do titular **ADALBERTO MUZZIO DE PAIVA NETO**, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº1879758.

II - Esta Portaria retroagirá ao dia 17/12/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de janeiro de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 035 /2015

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor do Ofício n.º 171/2015, da Promotoria de Justiça do Cabo de Santo Agostinho, protocolado sob o nº 0047372-5/2015;

RESOLVE:

Designar a servidora **SÍLVIA MARIA DOS RAMOS SILVA**, Assessora Administrativo, matrícula nº 188485-9, para o exercício das funções de Secretária Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de **15 dias**, contados a partir de **09/12/2015**, tendo em vista o afastamento por licença médica da titular **ARIADENE DE ARAÚJO ALTAMIRANDA**, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 188989-3.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de Janeiro de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros, exarou os seguintes despachos:

Nos dias 06 a 12/01/2016

Expediente: CI 68/2015
Processo: 0047011-4/2015
Requerente: AJM
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Autorizo. Segue para as providências necessáriasExpediente: CI 003/2016
Processo: 0000558-0/2016
Requerente: Depart. Minist. Apoio Administrativo
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesas.

Expediente: OFICIO 244/2015
Processo: 0000433-1/2016
Requerente: PJ Palmares
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Para informar acerca do pedido.

Expediente: Ofício 85/2015
Processo: 0000605-2/2016
Requerente: PJ Paulista
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Para informar acerca do pedido.

Expediente: Ofício 051/2015
Processo: 0000512-8/2016
Requerente: PJ Arcoverde
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Para informar acerca do pedido.

Expediente: CI 004/2016
Processo: 000535-4/2016
Requerente: Dep. Ministerial de Patrimônio e Material
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo que seja anotado o referido elogio na ficha funcional da servidora.

Expediente: Ofício 003/2016
Processo: 0000627-6/2016
Requerente: PJ Garanhuns
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMSI Segue para controle e providências necessárias.

Expediente: CI 102/2015
Processo: 0000171-0/2016
Requerente: DEMPPO
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 003/2016
Processo: 0000709-7/2016
Requerente: Dep. Ministerial de Administração de Pessoal
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 02/2016
Processo: 000705-3/2016
Requerente: PJ Fernando de Noronha
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício 29/2015
Processo: 0047798-8/2015
Requerente: PJ Criminal Capital
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. para pronunciamento quanto à solicitação de servidor.

Expediente: OFICIO 29/2015
Processo: 0047798
Requerente: 44 PJ Criminal da capital
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. para pronunciamento quanto à solicitação de servidor.c/cópia A CMATI,CMAD E CMTI para atendimento das respectivas demandas solicitadas.

Expediente: CI 001/2016
Processo: 0000149-5/2016
Requerente: Div. Minist. Materiais e Suprimentos
Assunto: Solicitação
Despacho: À GMECS. segue para as cotações devidas.

Expediente: Ofício 001/2016
Processo: 0001324-1/2016
Requerente: Caop Cidadania
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD para pronunciamento

Expediente: CI 21/2015
Processo: 0047689-7/2015
Requerente: DIMCI
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP Segue para informar impacto financeiro.

Expediente: CI 011/2016
Processo: 000604-1/2016
Requerente: Departamento Ministerial de transporte
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais providenciar a realização da despesa, após enviar à CMGP para realizar o desconto em folha de pagamento

Expediente: CI 03/2016
Processo: 000647-8/2016
Requerente: Coord. Ministerial de Administração
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais providenciar a realização da despesa

Expediente: Ofício s/n/2015
Processo: 0038521-1/2015
Requerente: 29ª PJ Cível da capital
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. para calcular o impacto financeiro.

Expediente: ofício 337/2015
Processo: 0041822-8/2015
Requerente: 3 PJ Cível de São Lourenço da Mata.
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Para pronunciamento a respeito do pleito.

Expediente: CI 002/2016
Processo: 000413-8/2016
Requerente: CAD
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP para providências necessárias

Expediente: CI 003/2016
Processo: 000183-3/2016
Requerente: Dep. Ministerial de Transporte
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais providenciar a realização da despesa

Expediente: CI 004/2016
Processo: 000191-2/2016
Requerente: Dep. Ministerial de transporte
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais providenciar a realização da despesa

Expediente: Ofício 4712/2015
Processo: 0044595-0/2015
Requerente: Corregedoria geral
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao apoio Segue para anotação em planilha especifica.

Expediente: CI 002/2016
Processo: 000090-0/2016
Requerente: DEMPAM
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP Segue para as providencias necessárias.

Expediente: CI 02/2016
Processo: 000623-2/2016
Requerente: CMAD
Assunto: Solicitação
Despacho: : À CMFC para cumpridas as formalidades legais providenciar a realização da despesa

Expediente: CI 086/2015
Processo: 0047996-8/2015
Requerente: SGMP
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP Segue para as providencias necessárias.

Expediente: CI 067/2015
Processo: 0047916-0/2015
Requerente: Comissão Especial para Avaliação de Bens patrimoniais inservíveis
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM Autorizo. Segue para as providencias necessárias.

Expediente: CI 001/2016
Processo: 0000463-4/2016
Requerente: Divisão Min. Monitoramento e Analise de Contratos e Convênios.
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao gabinete do Exmo. Procurador geral para consideração.

Expediente: ofício s/n/2016
Processo: 0046590-6/2015
Requerente: Rodrigo Ferraz de Castro Remigio
Assunto: Solicitação
Despacho: A CMGP Segue para informar quantos servidores/analistas e quantos membros estão afastados, digo em licença para estudos. Bem como, que informe quantos analistas estão cedidos a outros órgãos.

Expediente: CI 165/2015
Processo: 0032306-5/2015
Requerente: Div. Ministerial de Materiais e Suprimentos
Assunto: Solicitação
Despacho: À CPL- SRP Para conhecimento e providencias necessárias.

Expediente: CI 192/2015
Processo: 0047674-1/2015
Requerente: Departamento Ministerial de Administração de pessoal
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM Autorizo. Segue para as providencias necessárias.

Expediente: Req. 2015
Processo: 0048090-3/2015
Requerente: Fernando Ribamar Viana neto
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao gabinete do Exmo. Procurador geral de justiça, considerando o que determina o art. 39B da lei 12.956/2005, alterada pela Lei 15.595/2015, encaminho a V.Exa para análise e decisão.

Expediente: Ofício 5039/2015
Processo: 0047688-6/2015
Requerente: Coregedoria
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Procurador Geral de Justiça, Para análise e decisão.

Expediente: ofício 284/2015
Processo: 0045147-3/2015
Requerente: PJ CARNAUBEIRA DA PENHA
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao apoio Segue para informar a requente que tendo em vista o contingenciamento da despesa, e a portaria POR PGJ nº 661/15, indefiro o pedido.

Expediente: CI 127/15
Processo: 0045659-2/2015
Requerente: DIMGC
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO para informar a dotação orçamentária.

Expediente: CI 001/16
Processo: 0000211-4/2016
Requerente: CPL
Assunto: Solicitação
Despacho: Autorizo. À CPL para abertura de Processo Licitatório.

Expediente: S/N/2015
Processo: 0045643-4/2015
Requerente: Preamar Informações Cadastrais
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Para providenciar termo aditivo de contrato.

Expediente: OF 57/15
Processo: 0025797-3/2015
Requerente: PJ de Bezerras
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Gabinete do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça. Considerando as informações prestadas pela Divisão Ministerial de Registro e Controle de que não há cargo vago, informo que momentaneamente não temos como atender ao pleito. Sendo Assim, encaminho para análise e decisão de Vossa Excelência.

Expediente: OF 370/15
Processo: 0046510-7/2015

Requerente: PJ de Garanhuns
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Gabinete do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça. Considerando as informações prestadas pela Divisão Ministerial de Registro e Controle, informo que momentaneamente não temos como atender ao pleito. Sendo Assim, encaminho para análise e decisão de Vossa Excelência.

Expediente: CI 006/16
Processo: 0000710-8/2016
Requerente: PJ de Olinda
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 938/15
Processo: 000373-4/2016
Requerente: PJ de Itamaracá
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO para informar a dotação orçamentária.

Expediente: CI 005/16
Processo: 0000938-2/2016
Requerente: DEMAPE
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 001/16
Processo: 0000124-7/2016
Requerente: AEPCC
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMGP. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 005/16
Processo: 0000718-7/2016
Requerente: DIMSM
Assunto: Solicitação
Despacho: À GMECS. Segue para as providências necessárias quanto às cotações.

Expediente: CI 186/15
Processo: 0047397-3/2015
Requerente: DEMAFA
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais providenciar a realização da despesa

Expediente: CI 340/15
Processo: 0048108-3/2015
Requerente: CMATI- Contabilidade
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio. Ciente. Arquite-se.

Expediente: CI 001/16
Processo: 0000538-8/2016
Requerente: PJ de Afrânio
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 626/15
Processo: 0000538-7/2016
Requerente: CAOP Consumidor
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 002/16
Processo: 0000742-4/2016
Requerente: DEMAPE
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 826/15
Processo: 0048019-4/2016
Requerente: 16ª PJ Consumidor
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se após devolva-se a CMGP para as necessárias providencias.

Expediente: OF 128/15
Processo: 0000217-1/2016
Requerente: 43ª PJ Criminal da Capital
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMSI Segue para controle e providências necessárias.

Expediente: OF 001/15
Processo: 0000593-8/2016
Requerente: SINDSEMPPE
Assunto: Solicitação
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Expediente: CI 009/16
Processo: 00419-5/2016
Requerente: DEMTR
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Segue para providenciar o devido pagamento, e em seguida, à CMGP para fins de desconto em folha do servidor. Solicito ainda, encaminhar comprovantes de pagamento ao DEMTR.

Expediente: CI 008/16
Processo: 0000422-8/2016
Requerente: DEMTR
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Segue para providenciar o devido pagamento, e em seguida, à CMGP para fins de desconto em folha do servidor. Solicito ainda, encaminhar comprovantes de pagamento ao DEMTR.

Expediente: CI 007/16
Processo: 0000425-2/2016
Requerente: DEMTR
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Segue para providenciar o devido pagamento, e em seguida, à CMGP para fins de desconto em folha do servidor. Solicito ainda, encaminhar comprovantes de pagamento ao DEMTR.

Expediente: CI 006/16
Processo: 0000429-6/2016
Requerente: DEMTR
Assunto: Solicitação

Despacho: À CMFC. Segue para providenciar o devido pagamento, e em seguida, à CMGP para fins de desconto em folha do servidor. Solicito ainda, encaminhar comprovantes de pagamento ao DEMTR.

Expediente: CI 01/16
Processo: 0000323-8/2016
Requerente: Adm. Centro de Defesa da Vida e do Patrimônio Público
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMGP. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 001/2016
Processo: 0000530-8/2016
Requerente: PJ de Afrânio
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 49/2015
Processo: 0000398-2/2016
Requerente: PJ de Pesqueira
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Para pronunciamento.

Expediente: OF 114/2015
Processo: 0046335-3/2015
Requerente: 43ª PJ Criminal da Capital
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Gabinete do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça. Considerando as informações prestadas pela Divisão Ministerial de Registro e Controle, informo que momentaneamente não temos como atender ao pleito. Sendo Assim, encaminho para análise e decisão de Vossa Excelência.

Expediente: OF 001/2016
Processo: 00001325-2/2015
Requerente: Coord. das Promotorias de Justiça da 8ª Circunscrição
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Procurador-Geral para consideração.

Expediente: OF 009/2016
Processo: 0001380-3/2016
Requerente: PJ Garanhuns
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMSI. Segue para controle e providências necessárias.

Expediente: OF 47/2015
Processo: 0042776-8/2015
Requerente: PJ de Arcoverde
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Gabinete do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça. Considerando as informações prestadas pela AMPEO, informo que momentaneamente não temos como atender ao pleito. Sendo Assim, encaminho para análise e decisão de Vossa Excelência.

Expediente: OF 283 /2015
Processo: 0045149-5/2015
Requerente: PJ de Floresta e Carnaubeira da Penha
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Gabinete do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça. Considerando as informações prestadas pela AMPEO, informo que momentaneamente não temos como atender ao pleito. Sendo Assim, encaminho para análise e decisão de Vossa Excelência.

Expediente: OF 302/2015
Processo: 0044202-3/2015
Requerente: ATMA
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Ao Gabinete do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça. Considerando as informações prestadas pela AMPEO, informo que momentaneamente não temos como atender ao pleito. Sendo Assim, encaminho para análise e decisão de Vossa Excelência.

Expediente: OF 32/2015
Processo: 0041869-1/2015
Requerente: ATMA
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Ao Gabinete do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça. Considerando as informações prestadas pela AMPEO, informo que momentaneamente não temos como atender ao pleito. Sendo Assim, encaminho para análise e decisão de Vossa Excelência.

Expediente: OF 2994/2015
Processo: 0047686-4/2015
Requerente: Polícia Civil de Pernambuco
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao DEMPAM. Segue para as providências necessárias. Em oito dias informar as providências.

Expediente: OF 267/2015
Processo: 0000998-8/2016
Requerente: PJ Altinho
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMSI Segue para controle e providências necessárias.

Expediente: OF 3025/2015
Processo: 0046038-3/2015
Requerente: SEADM
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 94/2015
Processo: 0041983-7/2015
Requerente: CMGP
Assunto: Solicitação
Despacho: A ESMP. Segue para pronunciamento quanto a possibilidade de inclusão da Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas na implementação do sistema em tese.

Expediente: CI 279/2015
Processo: 0046091-2/2015
Requerente: DIMSM
Assunto: Solicitação
Despacho: À CPL-SRP. Para ciência e posterior arquivamento.

Recife, 12 de Janeiro de 2016.

Aguinaldo Felon de Barros
Secretário-Geral do Ministério Público

Promotorias de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA

TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 01/2016

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por seu representante, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e o Sr. JOSENILDO JOAQUIM ARAÚJO, brasileiro, casado, natural de Floresta/PE, autônomo, portador da Carteira de Identidade nº 4803886 SSP/PE, CPF 945.140.544-53, com endereço na Rua do Matadouro, nº 01, Quadra 05, Petrolândia/PE, tel. (87) 99638-4192, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**.

CONSIDERANDO a Comunicação do CAOP/Meio Ambiente, no dia 31/07/2015, no Diário Oficial, trazendo algumas orientações a todos os Promotores de Justiça em exercício na Defesa do Meio Ambiente acerca das vaquejadas que ocorrem neste Estado, ao mesmo tempo em que, respeitadas a autonomia e a independência funcionais dos Membros do Ministério Público, sugeria aos Promotores Ambientais a instauração de Procedimento Preparatório ou Inquérito Civil, em cujos autos podem ser requisitadas informações preliminares às autoridades públicas e aos promotores de vaquejadas, bem como expedir Recomendação e/ou celebrar de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, sem prejuízo do ajuizamento de Ação Civil Pública, se for o caso, e da instauração de Procedimento de Investigação Criminal ou requisição de instauração de Inquérito Policial visando ao ajuizamento da Ação Penal na hipótese de crime ambiental;

CONSIDERANDO que, em 08/12/2015, este representante ministerial recebeu comunicação do **COMPROMISSÁRIO** acerca da realização do evento, no período de 15 a 17/01/2016;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal ainda não findou o julgamento da ADI nº 4983, que o Excmo. Sr. Procurador-Geral da República propôs contra a Lei 15.299/2013, do Estado do Ceará, que regulamenta a vaquejada como prática desportiva e cultural naquele Estado, de forma que se consiga interpretar, à luz da Constituição e consoante a voz de quem tem a autoridade para fazê-lo, se tal prática deve ou não ser abolida;

CONSIDERANDO a afirmação histórica dos direitos dos animais, sedimentando o entendimento de que, embora não sejam racionais ou detenham consciência como os humanos, são seres vivos sencientes, isto é, que detêm sciência "*capacidade de sofrer ou sentir prazer ou felicidade*" (SINGER, Peter. Vida ética: os melhores ensaios do mais polêmico filósofo da atualidade. Rio de Janeiro: Ediouro, 2002. p 54);

CONSIDERANDO a Declaração Universal dos Direitos dos Animais, proclamada pela UNESCO em sessão realizada em Bruxelas, em 27 de janeiro de 1978, consoante a qual "*O homem, enquanto espécie animal, não pode atribuir-se o direito de exterminar os outros animais ou explorá-los, violando este direito. Ele tem o dever de colocar a sua consciência a serviço dos outros animais*" (art. 2º. "b");

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a proteção da fauna e da flora, vedando "*as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção das espécies ou submetem os animais a crueldade*", constituindo a defesa animal atribuição do Ministério Público não somente sob a ótica da proteção da fauna como componente do meio ambiente natural, mas também sob o prisma da dignidade e do bem-estar dos animais como seres sencientes, inseridos num meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, caput e § 1º, VII);

CONSIDERANDO serem os direitos dos animais interesses de caráter difuso, cuja proteção autoriza a utilização pelo Ministério Público de instrumentos processuais para sua defesa em juízo, como a Ação Civil Pública, e de mecanismos como o Inquérito Civil, a Recomendação e o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, para sua defesa extraprocessual, sem prejuízo da Ação Penal na hipótese de crimes ambientais, em especial o tipo previsto no art. 32 da Lei 9605/98, que estabelece: "*Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa*";

CONSIDERANDO que o tema "*vaquejada*" encerra históricas implicações culturais, fazendo-se necessário harmonizar a defesa animal com as particularidades culturais existentes em cada região do país, mas sempre do ponto de vista ético, sendo indispensável tal reflexão para uma atuação segura, justa e eficaz por parte do Ministério Público, que não deve ignorar todos os aspectos envolvidos no contexto dessa delicada questão que são as vaquejadas em nosso Estado – o que não pode servir de pretexto, é certo, para cometimento de crimes ambientais; e

CONSIDERANDO, enfim, a necessidade de o Ministério Público assegurar a observância de cuidados objetivos necessários à proteção e bem-estar dos animais no eventos de vaquejada, visando a impedir qualquer prática ou situação que configure maus-tratos ou que submetam os animais a crueldade;

RESOLVEM:

CELEBRAR o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com força de título executivo extrajudicial na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985, e art. 585, VII, do Código de Processo Civil, consoante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem por objeto a implementação de medidas necessárias à proteção e bem-estar dos animais no evento de vaquejada no Parque João Pernambuco nas datas de 15 a 17 de janeiro de 2016, de responsabilidade do **COMPROMISSÁRIO**, visando a impedir qualquer prática ou situação que configure maus-tratos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES: Pelo presente instrumento, o **COMPROMISSÁRIO** assume o compromisso de garantir a realização do evento com a observância dos cuidados objetivos necessários ao efetivo respeito aos animais, observando as diretrizes vigentes no Regulamento da Associação Brasileira de Vaquejada (ABVAQ) e suas posteriores alterações, bem como aquelas enunciadas pela Associação Brasileira Quarto de Milha (ABQM), quer seja ou não associado a essas entidades, e em especial as seguintes obrigações e condicionantes para a realização do evento:

1 - O competidor deve apresentar sua luva, antes de correr, para que seja aprovada e identificada por uma equipe especialmente designada pelo promotor do evento e deve ser baixa ou, no máximo, com 5 cm de altura no pitoco (ou toco), sem quina, nem inclinação, não sendo permitido o uso de luvas de prego, ralo, parafusos, objetos cortantes ou qualquer equipamento que o Fiscal julgue danificar a maçaroca;

2 - Todos os envolvidos na vaquejada, incluindo os promotores dos eventos, suas equipes de apoio e organização, assim como os competidores, têm a obrigação de preservar os animais participantes, sendo vedado o uso de bois ou cavalos que estejam, no momento da corrida, com sangramento aparente;

3 - É proibida a utilização de instrumentos que possam provocar choque, sangramento, ferimento ou perfuração nos animais em competição;

4 - A organização dos eventos de vaquejada deverá disponibilizar aos bois e cavalos água e comida em quantidade e qualidade condizentes com a sua necessidade e manutenção da saúde dos animais;

5 - É proibido o uso de bois com chifres sem aparramento, uma vez que eles podem causar risco aos competidores, aos cavalos ou à equipe de manejo; e

6 - É obrigatória, durante todo o período de realização dos eventos, a manutenção de uma equipe de veterinários à disposição dos competidores, a qual também deverá acompanhar o tratamento dos bois e cavalos que adoecem ou porventura se accidentem durante a vaquejada, tomando todas as providências necessárias à manutenção da saúde dos animais.

7 – Providenciar o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som às 03:30.

8 - Contratar e disponibilizar o serviço de segurança privada no local do evento, mantendo quantitativo mínimo de 20 (vinte) seguranças.

9 - Disponibilizar banheiros em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei Estadual 14.133/2010, com também a desinfecção após a sua utilização

10 - Solicitar alvará para realização do evento à Prefeitura de Petrolândia e facilitar o acesso da vigilância sanitária para inspeção durante a realização da festa

11 - Orientar representantes de estabelecimentos comerciais e vendedores ambulantes a utilizarem somente mesas e cadeiras de plástico ou similares, sendo vedada a utilização de mesas de aço ou congêneres nos locais festivos, advertindo-os, ainda, para o uso de copos descartáveis e não comercialização de bebidas em vasos/hamas de vidro

12 - Orientar os seguranças para dar ao Conselho Tutelar o apoio necessário para impedir a entrada de crianças desacompanhados de responsável

13 - Garantir área de escoamento para ambulância e veículos das polícias e conselho tutelar.

14 – Oficiar ao Delegado de Polícia Civil, ao comandante da 4ª CIPM e ao Comandante do Corpo de Bombeiros para informar a realização do evento.

15 – Oficiar ao Conselho Tutelar para informar a realização do evento, propiciando aos representantes daquele órgão a estrutura necessária ao desempenho de suas funções.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES: A realização da vaquejada deve ser previamente informada às autoridades competentes, inclusive ao Representante do Ministério Público desta cidade, para possibilitar o controle adequado, assim como qualquer acidente ocorrido com os animais durante a vaquejada deve ser comunicado, de imediato e por escrito, ao referido Promotor de Justiça Ambiental, visando à proteção animal.

CLÁUSULA QUARTA – DO INADIMPLEMENTO: Considera-se como fato caracterizador do inadimplemento deste Termo a constatação, por qualquer meio legal, do descumprimento das obrigações nele previstas, inclusive certidão circunstanciada emitida pelo Ministério Público ou documento de inspeção, vistoria, relatório ou afim, expedido por órgão de fiscalização ambiental, diretamente ou por qualquer servidor à sua disposição designado para tal fim, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA – DA MULTA: O inadimplemento de qualquer das obrigações constantes nas cláusulas do presente Termo acarretará multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por infração, revertida em favor do Fundo Estadual do Meio Ambiente, independentemente das demais sanções pertinentes, tais como embargo do Parque de Vaquejada, suspensão de suas atividades ou proibição definitiva de seu funcionamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO: O Ministério Público de Pernambuco fará publicar o presente Termo de Ajustamento de Conduta em espaço próprio no Diário Oficial do Estado, dando-lhe ampla publicidade, bem como a remessa de cópia à ADAGRO para fins de fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO TÍTULO EXECUTIVO: Este Termo constitui título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985, e art. 585, VII, do Código de Processo Civil, mas poderá ser homologado em juízo por requerimento

do Ministério Público ou do **COMPROMISSÁRIO**, hipótese em que seu adimplemento, inclusive da multa, poderá ser exigido mediante o procedimento de cumprimento de sentença disposto no art. 475-J e seguintes do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO: Fica estabelecido o foro da Comarca de Petrolândia para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente termo, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Petrolândia, 11 de janeiro de 2016.

RAPHAEL GUIMARÃES DOS SANTOS
Promotor de Justiça

JOSENILDO JOAQUIM ARAÚJO,
ORGANIZADOR DO EVENTO

JOSEILTON HENRIQUE DE ARAÚJO,
CPF 071.938.684-54
RG 7764842 SDS/PE
TESTEMUNHA

RECOMENDAÇÃO nº 005/2015

Recomenda aos Excelentíssimos Senhores Prefeito e Secretário de Saúde do Município de Petrolândia para que elaborem e acompanhem a execução do Plano Municipal de Enfrentamento das doenças transmitidas pelo Aedes Aegypti, dentre outras providências.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através do Promotor de Justiça *in fine* firmado, no uso das suas atribuições legais, em especial do disposto no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93; no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 197, também da Constituição Federal estabelece que "*são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado*";

CONSIDERANDO que o mesmo texto constitucional, em seu art. 129, inciso II, estabelece que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica da Dengue no Estado de Pernambuco agravou-se no corrente ano, já tendo somado até 14 de novembro, 119.646 casos distribuídos em 185 municípios;

CONSIDERANDO que a série histórica aponta para o aumento do número de casos entre fevereiro e abril do ciclo anual, demandando medidas emergenciais ANTES do referido período;

CONSIDERANDO ainda a circulação do vírus tipos 1, 2, 3 e 4 (DENV 1, DENV 2, DENV 3 e DENV 4) no Estado de Pernambuco, o que eleva o risco das formas graves da Dengue;

CONSIDERANDO que a circulação concomitante dos vírus da CHIKUNGUNYA (CHIKV) e da ZIKA (ZIKAV) aumenta a vulnerabilidade da nossa população, especialmente em razão da possível associação deste último vírus a casos de malformação por microcefalia em recém-nascidos;

CONSIDERANDO que com a circulação dos tipos de vírus acima mencionados pode haver a probabilidade de aumento dos casos de Síndrome de Guillain Barré no Estado de Pernambuco, demandando recursos medicamentosos (imunoglobulina) e tecnológicos de alto custo (UTI – unidade de tratamento intensivo) para o cuidado adequado a estes pacientes;

CONSIDERANDO que, tradicionalmente, com a aproximação do término do exercício fiscal, os municípios desmobilizam suas equipes de saúde, inviabilizando o trabalho de campo para a prevenção de epidemias, cujos reflexos dessa medida serão sentidos no período já citado;

CONSIDERANDO que o Estado de Pernambuco declarou situação de emergência por epidemia da Dengue e introdução dos vírus Zika e Chikungunya, conforme Decreto Estadual nº 42.438, de 29 de novembro de 2015 (publicado no DOEPE de 01 de dezembro de 2015);

CONSIDERANDO que 90% dos locais de reprodução e proliferação do mosquito Aedes Aegypti estão situados no interior de imóveis residenciais;

CONSIDERANDO que se faz necessário o combate e eliminação de criadouros do mencionado mosquito, ainda quando se encontrem em imóveis particulares, habitados ou abandonados, a bem do interesse público e da saúde da população;

CONSIDERANDO que é dever do Estado executar ações de vigilância sanitária e epidemiológica, nos termos dos arts. 23, II, 24, XII e 200, II, da Constituição Federal, sendo tais ações regulamentadas pela Lei n.º 6.029/75, que confere à autoridade sanitária poderes para adotar as medidas que garantam a efetividade no combate a doenças que representem risco para a coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos procedimentos a serem adotados, em caso de negativa de ingresso da autoridade sanitária, ou em situações de existência

de focos do mosquito Aedes Aegypti em imóveis abandonados, de modo a garantir a efetividade das ações a serem desenvolvidas, resguardada a inviolabilidade do domicílio;

RECOMENDA aos Excelentíssimos Senhores **Prefeito e Secretário de Saúde do Município de Petrolândia** o seguinte: I – que, ao final do exercício fiscal de 2015, se abstenham de reduzir a oferta de serviços de saúde, de qualquer natureza, em especial das ações de controle ao vetor e manejo clínico da Dengue, Zika e Chikungunya;

II – que aporem os recursos necessários à execução das ações citadas no item I;

III - que executem integralmente o Plano Municipal de Enfrentamento às Doenças Transmissíveis pelo Aedes Aegypti, adotando todas as medidas ali previstas para a redução dos agravos, cumprindo-se, inclusive, as orientações constantes do **Plano de Contingência Nacional para Epidemias da Dengue** vigente, elaborado pelo Ministério da Saúde (disponível no sítio <http://portalsaude.saude.gov.br/images/pdf/2015/janeiro/20/plano-contingencia-Dengue-19jan15-web.pdf>), bem como as determinações constantes na **Nota Informativa nº 01/2015 – COES MICROCEFALIAS – Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN** (<http://portalsaude.saude.gov.br/images/pdf/2015/novembro/17/MICROCEFALIAS---Nota-informativa-1---17nov2015.pdf>), ou outra diretriz que a venha a suceder;

IV - que, na hipótese de o município não possuir Plano Municipal de Enfrentamento às Doenças Transmissíveis pelo Aedes Aegypti, sejam adotadas imediatamente medidas emergenciais determinadas pelo Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco (SES-PE), observando-se, ainda, as seguintes ações:

a) redefinir estratégias de Vigilância Epidemiológica e das ações de controle vetorial, com estabelecimento de fluxos mais oportunos e sensíveis à situação de risco;

b) analisar e divulgar a situação epidemiológica do município quanto à ocorrência de Dengue, Zika e Chikungunya;

c) intensificar o fluxo de notificação das unidades de saúde das redes pública e privada, ressaltando que, para os casos suspeitos de Chikungunya e óbitos suspeitos de Dengue, a notificação deve ser IMEDIATA (em 24 horas através de e-mail, fax ou telefone, conforme Portaria GM/MS nº 1271, de 6 de junho de 2014, e Portaria SES/PE nº 279, de 23 de julho de 2015) à vigilância epidemiológica municipal, GERES e SEVS/SES-PE (Portarias disponíveis http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/prt1271_06_06_2014.html e <http://media.wix.com/ugd/3293a8b55576149c38475bc75aa4cb6db875.pdf>);

d) determinar que sejam notificados, imediatamente, todos os casos de **microcefalia fetal ou neonatal** através do sítio eletrônico <http://www.cievspe.com>

e) implementar o protocolo de manejo clínico do paciente com Dengue, Zika e Chikungunya nas unidades de saúde, em todos os níveis de atenção à saúde (atenção básica, urgência e emergência e hospitalar), utilizando a classificação de risco como estratégia para definição de prioridades de atendimento e conduta adequada aos respectivos estadiamentos, bem como o protocolo clínico e epidemiológico sobre microcefalia da SES-PE (http://media.wix.com/ugd/3293a8_73e28da86b2141fc83160e4c76862c7e.pdf);

f) envolver órgãos e instituições públicas no âmbito municipal para ações intersetoriais de prevenção e controle das doenças transmitidas pelo Aedes Aegypti;

g) realizar campanha de sensibilização da população para as medidas de controle do vetor, bem como alertar sobre os sinais e sintomas das doenças e os riscos da automedicação;

h) levantar os recursos disponíveis no município, necessários às ações de bloqueio de transmissão e atenção aos pacientes com doenças transmitidas pelo Aedes Aegypti;

i) identificar e priorizar áreas estratégicas para bloqueio costal no território e avaliar de forma compartilhada com a SES-PE, a utilização de UVB pesado (também conhecido como "fumacê da Dengue"), conforme critérios técnicos preconizados pelo programa estadual de controle do mosquito Aedes Aegypti;

j) solicitar, caso necessário, apoio institucional da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, por meio da Secretaria Executiva de Vigilância em Saúde (<http://portal.saude.pe.gov.br/secretaria-executiva/secretaria-executiva-de-vigilancia-em-saude>); Tel: (81) 3184-0336, 3184-0218 e 3184-0184;

k) suspender as férias de todos os agentes de combate às endemias e agentes comunitários de saúde durante o período de vigência do Decreto Estadual nº 42.438, de 29 de novembro de 2015 (publicado no DOPE de 01 de dezembro de 2015), tendo em vista a situação de emergência declarada pelo Estado de Pernambuco e a defesa do interesse público;

l) expedir ato normativo regulamentador das atividades da autoridade sanitária, a fim de garantir o ingresso desta nos imóveis em que haja suspeita da existência de criadouro do mosquito Aedes Aegypti, sejam estes habitados ou não, inclusive ingressando com medidas judiciais naqueles casos em que estas se façam necessárias;

A presente recomendação objetiva garantir o direito do cidadão ao efetivo serviço de vigilância epidemiológica, que deverá ser norteado pelo princípio da eficiência da Administração Pública, prevenindo as responsabilidades de natureza civil, administrativa e criminal para a hipótese de epidemia decorrente da inércia do Município Petrolândia.

O Prefeito de Petrolândia deve informar a este Representante do Ministério Público, no prazo de até **05 (cinco) dias**, sobre o acatamento da presente Recomendação, especificando as providências adotadas, salvaguardando assim responsabilidades de toda ordem.

Após o decurso do prazo acima estipulado, com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos. Encaminhe-se cópia desta Recomendação, inclusive em meio magnético, à Secretária-Geral do MPPE, para fim de publicação no Diário Oficial do Estado, ao CAOP-SAÚDE, ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria-Geral do MPPE. Autue-se e registre-se.

Publique-se.

Petrolândia-PE, 15 de dezembro de 2015

RAPHAEL GUIMARÃES DOS SANTOS
Promotor de Justiça no exercício cumulativo

RECOMENDAÇÃO n.006/2015

Recomenda aos Excelentíssimos Senhores Prefeito e Secretário de Saúde do Município de Jatobá para que elaborem e acompanhem a execução do Plano Municipal de Enfrentamento das doenças transmitidas pelo Aedes Aegypti, dentre outras providências.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através do Promotor de Justiça *in fine* firmado, no uso das suas atribuições legais, em especial do disposto no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93; no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 197, também da Constituição Federal estabelece que "*são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado*";

CONSIDERANDO que o mesmo texto constitucional, em seu art. 129, inciso II, estabelece que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos *serviços de relevância pública* aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica da Dengue no Estado de Pernambuco agravou-se no corrente ano, já tendo somado até 14 de novembro, 119.646 casos distribuídos em 185 municípios;

CONSIDERANDO que a série histórica aponta para o aumento do número de casos entre fevereiro e abril do ciclo anual, demandando medidas emergenciais ANTES do referido período;

CONSIDERANDO ainda a circulação do vírus tipos 1, 2, 3 e 4 (DENV 1, DENV 2, DENV 3 e DENV 4) no Estado de Pernambuco, o que eleva o risco das formas graves da Dengue;

CONSIDERANDO que a circulação concomitante dos vírus da CHIKUNGUNYA (CHIKV) e da ZIKA (ZIKAV) aumenta a vulnerabilidade da nossa população, especialmente em razão da possível associação deste último vírus a casos de malformação por microcefalia em recém-nascidos;

CONSIDERANDO que com a circulação dos tipos de vírus acima mencionados pode haver a probabilidade de aumento dos casos de Síndrome de Guillain Barré no Estado de Pernambuco, demandando recursos medicamentosos (imunoglobulina) e tecnológicos de alto custo (UTI – unidade de tratamento intensivo) para o cuidado adequado a estes pacientes;

CONSIDERANDO que, tradicionalmente, com a aproximação do término do exercício fiscal, os municípios desmobilizam suas equipes de saúde, inviabilizando o trabalho de campo para a prevenção de epidemias, cujos reflexos dessa medida serão sentidos no período já citado;

CONSIDERANDO que o Estado de Pernambuco declarou situação de emergência por epidemia da Dengue e introdução dos vírus Zika e Chikungunya, conforme Decreto Estadual nº 42.438, de 29 de novembro de 2015 (publicado no DOEPE de 01 de dezembro de 2015);

CONSIDERANDO que 90% dos locais de reprodução e proliferação do mosquito Aedes Aegypti estão situados no interior de imóveis residenciais;

CONSIDERANDO que se faz necessário o combate e eliminação de criadouros do mencionado mosquito, ainda quando se encontram em imóveis particulares, habitados ou abandonados, a bem do interesse público e da saúde da população;

CONSIDERANDO que é dever do Estado executar ações de vigilância sanitária e epidemiológica, nos termos dos arts. 23, II, 24, XII e 200, II, da Constituição Federal, sendo tais ações regulamentadas pela Lei n.º 6.029/75, que confere à autoridade sanitária poderes para adotar as medidas que garantam a efetividade no combate a doenças que representem risco para a coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos procedimentos a serem adotados, em caso de negativa de ingresso da autoridade sanitária, ou em situações de existência de focos do mosquito Aedes Aegypti em imóveis abandonados, de modo a garantir a efetividade das ações a serem desenvolvidas, resguardada a inviolabilidade do domicílio;

RECOMENDA aos Excelentíssimo Senhor **Prefeito** e **Secretário de Saúde do Município** de Jatobá o seguinte:

I – que, ao final do exercício fiscal de 2015, se abstenham de reduzir a oferta de serviços de saúde, de qualquer natureza, em especial das ações de controle ao vetor e manejo clínico da Dengue, Zika e Chikungunya;

II – que apórtem os recursos necessários à execução das ações citadas no item I;

III - que executem integralmente o Plano Municipal de Enfrentamento às Doenças Transmitidas pelo Aedes Aegypti, adotando todas as medidas ali previstas para a redução dos agravos, cumprindo-se, inclusive, as orientações constantes do **Plano de Contingência Nacional para Epidemias da Dengue** vigente, elaborado pelo Ministério da Saúde (disponível no sítio <http://portalsaude.saude.gov.br/images/pdf/2015/janeiro/20/plano-contingencia-Dengue-19jan15-web.pdf>), bem como as determinações constantes na **Nota Informativa nº 01/2015 – COES MICROCEFALIAS – Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN** (<http://portalsaude.saude.gov.br/images/pdf/2015/novembro/17/MICROCEFALIAS---Nota-informativa-1---17nov2015.pdf>), ou outra diretriz que a venha a suceder;

IV - que, na hipótese de o município não possuir Plano Municipal de Enfrentamento às Doenças Transmitidas pelo Aedes Aegypti, sejam adotadas imediatamente medidas emergenciais determinadas pelo Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco (SES-PE), observando-se, ainda, as seguintes ações:

a) redefinir estratégias de Vigilância Epidemiológica e das ações de controle vetorial, com estabelecimento de fluxos mais oportunos e sensíveis à situação de crise;

b) analisar e divulgar a situação epidemiológica do município quanto à ocorrência de Dengue, Zika e Chikungunya;

c) intensificar o fluxo de notificação das unidades de saúde das redes pública e privada, ressaltando que, para os casos suspeitos de Chikungunya e óbitos suspeitos de Dengue, a notificação deve ser IMEDIATA (em 24 horas através de e-mail, fax ou telefone, conforme Portaria GM/MS nº 1271, de 6 de junho de 2014, e Portaria SES/PE nº 279, de 23 de julho de 2015) à vigilância epidemiológica municipal, GERES e SEVS/SES-PE (Portarias disponíveis http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/prt1271_06_06_2014.html e http://media.wix.com/ugd/3293a8_b55576149c38475fbc75aa14cb6db875.pdf);

d) determinar que sejam notificados, imediatamente, todos os casos de **microcefalia fetal ou neonatal** através do sítio eletrônico **<http://www.cievspe.com>**

e) implementar o protocolo de manejo clínico do paciente com Dengue, Zika e Chikungunya nas unidades de saúde, em todos os níveis de atenção à saúde (atenção básica, urgência e emergência e hospitalar), utilizando a classificação de risco como estratégia para definição de prioridades de atendimento e conduta adequada aos respectivos estadiamentos, bem como o protocolo clínico e epidemiológico sobre microcefalia da SES-PE (http://media.wix.com/ugd/3293a8_73e28da86b2141fc83160e4c76862c7e.pdf);

f) envolver órgãos e instituições públicas no âmbito municipal para ações intersetoriais de prevenção e controle das doenças transmitidas pelo Aedes Aegypti;

g) realizar campanha de sensibilização da população para as medidas de controle do vetor, bem como alertar sobre os sinais e sintomas das doenças e os riscos da automedicação;

h) levantar os recursos disponíveis no município, necessários às ações de bloqueio de transmissão e atenção aos pacientes com doenças transmitidas pelo Aedes Aegypti;

i) identificar e priorizar áreas estratégicas para bloqueio costal no território e avaliar de forma compartilhada com a SES-PE, a utilização de UVB pesado (também conhecido como "fumacê da Dengue"), conforme critérios técnicos preconizados pelo programa estadual de controle do mosquito Aedes Aegypti;

j) solicitar, caso necessário, apoio institucional da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, por meio da Secretaria Executiva de Vigilância em Saúde (<http://portal.saude.pe.gov.br/secretaria-executiva/secretaria-executiva-de-vigilancia-em-saude>; Tel: (81) 3184-0336, 3184-0218 e 3184-0184);

k) suspender as férias de todos os agentes de combate às endemias e agentes comunitários de saúde durante o período de vigência do Decreto Estadual nº 42.438, de 29 de novembro de 2015 (publicado no DOPE de 01 de dezembro de 2015), tendo em vista a situação de emergência declarada pelo Estado de Pernambuco e a defesa do interesse público;

l) expedir ato normativo regulamentador das atividades da autoridade sanitária, a fim de garantir o ingresso desta nos imóveis em que haja suspeita da existência de criadouro do mosquito Aedes Aegypti, sejam estes habitados ou não, inclusive ingressando com medidas judiciais naqueles casos em que estas se façam necessárias;

A presente recomendação objetiva garantir o direito do cidadão ao efetivo serviço de vigilância epidemiológica, que deverá ser norteado pelo princípio da eficiência da Administração Pública, prevenindo as responsabilidades de natureza civil, administrativa e criminal para a hipótese de epidemia decorrente da inércia do Município de Jatobá.

O Prefeito de Jatobá deve informar a este Representante do Ministério Público, no prazo de até **05 (cinco) dias**, sobre o acatamento da presente Recomendação, especificando as providências adotadas, salvaguardando assim responsabilidades de toda ordem.

Após o decurso do prazo acima estipulado, com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação, inclusive em meio magnético, à Secretária-Geral do MPPE, para fim de publicação no Diário Oficial do Estado, ao CAOP-SAÚDE, ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria-Geral do MPPE.

Autue-se e registre-se.

Publique-se.

Petrolândia-PE, 15 de dezembro de 2015

RAPHAEL GUIMARÃES DOS SANTOS
Promotor de Justiça no exercício cumulativo

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BUÍQUE

INQUÉRITO CIVIL PORTARIA Nº. 07/2015.

O Representante do Ministério Público do Estado de Pernambuco, com exercício pleno nesta Comarca, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94, e

CONSIDERANDO despacho exarado pela Subprocuradoria Geral em Assuntos Jurídicos indicando esta Promotoria de Justiça para atuação na Notícia de Fato nº 2012/589481, decorrente de representação formulada pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, referente a suposta omissão do Prefeito Municipal em cobrar créditos municipais;

CONSIDERANDO que a Corte de Contas, nos autos do Processo TC nº 0470107-0, imputou ao SR. MANOEL FERREIRA DOS SANTOS, a dívida de R\$322.762,89 para ressarcimento do Erário Público, conforme Certidão de Débito nº 681/10 lavrada pela Corregedoria-Geral do TCE-PE;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 3º, IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, compete ao Tribunal de Contas a aplicação das sanções previstas em lei aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesas ou irregularidade de contas, e que o §3º do mesmo artigo confere eficácia de título executivo às suas decisões, caso haja imputação de débito ou multa;

CONSIDERNADO que, quanto a tais débitos, a "ação de cobrança somente pode ser proposta pelo ente público beneficiário da condenação imposta pelo Tribunal de Contas, por intermédio de seus procuradores que atuam junto ao órgão jurisdicional competente" (RE 223037, Relator(a): Min. MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 02/05/2002, DJ 02-08-2002 PP-00061 EMENT VOL-02076-06 PP-01061).

CONSIDERANDO que tal cobrança constitui um poder-dever do gestor público, considerando que o crédito é de titularidade do Município, e que, em última análise, compete ao Prefeito Municipal, como Chefe do Poder Executivo, o zelo pelo patrimônio municipal, com a cuidadosa cobrança dos seus créditos;

CONSIDERANDO que, devidamente notificado pelo Tribunal de Contas para prestar informações sobre a efetiva cobrança da dívida, o Prefeito não se manifestou;

CONSIDERANDO que o gestor tem o dever jurídico de prestar informações ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, de acordo com a inteligência do art. 5º da Lei Estadual nº. 12.660, de 04 de junho de 2004, seja com a redação originária, seja com a redação atribuída pela Lei nº. 14.725, de 09 de julho de 2012:

CONSIDERANDO que a desídia do Prefeito pode configurar ato de improbidade administrativa (art. 10, X, e art. 11, II, da Lei nº 8.429/92) ou mesmo crime (art. 319 do Código Penal e art. 1º, XIV, do Dec.-Lei nº 211/67);

CONSIDERANDO que, compete ao Ministério Público a tutela do patrimônio público (art. 129, III, da CF/88), atribuição que se revela, no caso, na fiscalização das providências tomadas pelo órgão legitimado à cobrança do débito, a qualquer tempo, visto que as ações para ressarcimento dos prejuízos causados ao Erário Público são imprescritíveis, a teor do art. 37, §5º, da Constituição Federal;

RESOLVE: INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fito de apurar possível omissão dolosa do gestor no fiel cumprimento de seus deveres constitucionais e legais, para aferir a necessidade e o cabimento de ação de improbidade administrativa; NOMEAR Sra. Ângela Maria Barros da Silva para secretariar o procedimento; e

DETERMINAR, desde logo:

1. Seja notificado o Prefeito do Município de **Tupanatinga-PE**, para que, no prazo de 30 dias, preste informações a esta Promotoria a respeito do pagamento da dívida imputada no procedimento supracitado, remetendo: 1) em caso de ter havido pagamento, cópia do Documento de Arrecadação Municipal, com autenticação bancária e acompanhado do extrato bancário que comprove o ingresso do crédito nos cofres municipais; ou 2), em caso de não pagamento, Certidão de Dívida Ativa do Município referente ao débito, bem como informando o número da Ação de Execução Fiscal ajuizada perante o Poder Judiciário, ficando advertido que os dados requisitados são indispensáveis à propositura de ação civil pública.

2.A remessa, por e-mail, de cópia desta Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias – Patrimônio Público e Social.

3.Seja comunicada, também por e-mail, a Corregedoria Geral do Ministério Público, o Conselho Superior do Ministério Público e a Subprocuradoria Geral em Assuntos Jurídicos sobre a instauração do presente procedimento. Seja também comunicado, via ofício, o Ministério Público de Contas.

Buíque, 22 de dezembro de 2015.

HENRIQUE DO R. M. SOUTO MAIOR
Promotor de Justiça

INQUÉRITO CIVIL PORTARIA Nº. 08/2015.

O Representante do Ministério Público do Estado de Pernambuco, com exercício pleno nesta Comarca, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94, e

CONSIDERANDO despacho exarado pela Subprocuradoria Geral em Assuntos Jurídicos indicando esta Promotoria de Justiça para atuação na Notícia de Fato nº 2007/25793, decorrente de representação formulada pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, referente a suposta omissão do Prefeito Municipal em cobrar créditos municipais;

CONSIDERANDO que a Corte de Contas, nos autos do Processo TC nº 0504822-9, imputou ao Sr. ARQUIMEDES GUEDES VALENÇA, a dívida de R\$48.785,79 para ressarcimento do Erário Público, conforme Certidão de Débito nº 179/06 lavrada pela Corregedoria-Geral do TCE-PE;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 3º, IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, compete ao Tribunal de Contas a aplicação das sanções previstas em lei aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesas ou irregularidade de contas, e que o §3º do mesmo artigo confere eficácia de título executivo às suas decisões, caso haja imputação de débito ou multa;

CONSIDERNADO que, quanto a tais débitos, a "ação de cobrança somente pode ser proposta pelo ente público beneficiário da condenação imposta pelo Tribunal de Contas, por intermédio de seus procuradores que atuam junto ao órgão jurisdicional competente" (RE 223037, Relator(a): Min. MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 02/05/2002, DJ 02-08-2002 PP-00061 EMENT VOL-02076-06 PP-01061).

CONSIDERANDO que tal cobrança constitui um poder-dever do gestor público, considerando que o crédito é de titularidade do Município, e que, em última análise, compete ao Prefeito Municipal, como Chefe do Poder Executivo, o zelo pelo patrimônio municipal, com a cuidadosa cobrança dos seus créditos;

CONSIDERANDO que, devidamente notificado pelo Tribunal de Contas para prestar informações sobre a efetiva cobrança da dívida, o Prefeito não se manifestou;

CONSIDERANDO que o gestor tem o dever jurídico de prestar informações ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, de acordo com a inteligência do art. 5º da Lei Estadual nº. 12.660, de 04 de junho de 2004, seja com a redação originária, seja com a redação atribuída pela Lei nº. 14.725, de 09 de julho de 2012;

CONSIDERANDO que a desídia do Prefeito pode configurar ato de improbidade administrativa (art. 10, X, e art. 11, II, da Lei nº 8.429/92) ou mesmo crime (art. 319 do Código Penal e art. 1º, XIV, do Dec.-Lei nº 211/67);

CONSIDERANDO que, compete ao Ministério Público a tutela do patrimônio público (art. 129, III, da CF/88), atribuição que se revela, no caso, na fiscalização das providências tomadas pelo órgão legitimado à cobrança do débito, a qualquer tempo, visto que as ações para ressarcimento dos prejuízos causados ao Erário Público são imprescritíveis, a teor do art. 37, §5º, da Constituição Federal;

RESOLVE:
INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fito de apurar possível omissão dolosa do gestor no fiel cumprimento de seus deveres constitucionais e legais, para aferir a necessidade e o cabimento de ação de improbidade administrativa;

NOMEAR Sra. Ângela Maria Barros da Silva para secretariar o procedimento; e

DETERMINAR, desde logo:
1. Seja notificado o Prefeito do Município de **Buíque-PE**, para que, no prazo de 30 dias, preste informações a esta Promotora

a respeito do pagamento da dívida imputada no procedimento supracitado, remetendo: 1) em caso de ter havido pagamento, cópia do Documento de Arrecadação Municipal, com autenticação bancária e acompanhado do extrato bancário que comprove o ingresso do crédito nos cofres municipais; ou 2), em caso de não pagamento, Certidão de Dívida Ativa do Município referente ao débito, bem como informando o número da Ação de Execução Fiscal ajuizada perante o Poder Judiciário, ficando advertido que os dados requisitados são indispensáveis à propositura de ação civil pública.

2.A remessa, por e-mail, de cópia desta Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias – Patrimônio Público e Social.

3.Seja comunicada, também por e-mail, a Corregedoria Geral do Ministério Público, o Conselho Superior do Ministério Público e a Subprocuradoria Geral em Assuntos Jurídicos sobre a instauração do presente procedimento. Seja também comunicado, via ofício, o Ministério Público de Contas.

Buíque, 22 de dezembro de 2015.

HENRIQUE DO R. M. SOUTO MAIOR
Promotor de Justiça

INQUÉRITO CIVIL
PORTARIA Nº. 09/2015.

O Representante do Ministério Público do Estado de Pernambuco, com exercício pleno nesta Comarca, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94, e

CONSIDERANDO despacho exarado pela Subprocuradoria Geral em Assuntos Jurídicos indicando esta Promotoria de Justiça para atuação na Notícia de Fato nº 2010/20775, decorrente de representação formulada pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, referente a suposta omissão do Prefeito Municipal em cobrar créditos municipais;

CONSIDERANDO que a Corte de Contas, nos autos do Processo TC nº 0770048-9, imputou ao Sr. ARQUIMEDES GUEDES VALENÇA, a dívida de R\$682.116,60 para ressarcimento do Erário Público, conforme Certidão de Débito nº 352/08 lavrada pela Corregedoria-Geral do TCE-PE;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 3º, IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, compete ao Tribunal de Contas a aplicação das sanções previstas em lei aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesas ou irregularidade de contas, e que o §3º do mesmo artigo confere eficácia de título executivo às suas decisões, caso haja imputação de débito ou multa;

CONSIDERNADO que, quanto a tais débitos, a "ação de cobrança somente pode ser proposta pelo ente público beneficiário da condenação imposta pelo Tribunal de Contas, por intermédio de seus procuradores que atuam junto ao órgão jurisdicional competente" (RE 223037, Relator(a): Min. MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 02/05/2002, DJ 02-08-2002 PP-00061 EMENT VOL-02076-06 PP-01061).

CONSIDERANDO que tal cobrança constitui um poder-dever do gestor público, considerando que o crédito é de titularidade do Município, e que, em última análise, compete ao Prefeito Municipal, como Chefe do Poder Executivo, o zelo pelo patrimônio municipal, com a cuidadosa cobrança dos seus créditos;

CONSIDERANDO que, devidamente notificado pelo Tribunal de Contas para prestar informações sobre a efetiva cobrança da dívida, o Prefeito não se manifestou;

CONSIDERANDO que o gestor tem o dever jurídico de prestar informações ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, de acordo com a inteligência do art. 5º da Lei Estadual nº. 12.660, de 04 de junho de 2004, seja com a redação originária, seja com a redação atribuída pela Lei nº. 14.725, de 09 de julho de 2012;

CONSIDERANDO que a desídia do Prefeito pode configurar ato de improbidade administrativa (art. 10, X, e art. 11, II, da Lei nº 8.429/92) ou mesmo crime (art. 319 do Código Penal e art. 1º, XIV, do Dec.-Lei nº 211/67);

CONSIDERANDO que, compete ao Ministério Público a tutela do patrimônio público (art. 129, III, da CF/88), atribuição que se revela, no caso, na fiscalização das providências tomadas pelo órgão legitimado à cobrança do débito, a qualquer tempo, visto que as ações para ressarcimento dos prejuízos causados ao Erário Público são imprescritíveis, a teor do art. 37, §5º, da Constituição Federal;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fito de apurar possível omissão dolosa do gestor no fiel cumprimento de seus deveres constitucionais e legais, para aferir a necessidade e o cabimento de ação de improbidade administrativa;

NOMEAR Sra. Ângela Maria Barros da Silva para secretariar o procedimento; e

DETERMINAR, desde logo:
1. Seja notificado o Prefeito do Município de **Buíque-PE**, para que, no prazo de 30 dias, preste informações a esta Promotoria a respeito do pagamento da dívida imputada no procedimento supracitado, remetendo: 1) em caso de ter havido pagamento, cópia do Documento de Arrecadação Municipal, com autenticação bancária e acompanhado do extrato bancário que comprove o ingresso do crédito nos cofres municipais; ou 2), em caso de não pagamento, Certidão de Dívida Ativa do Município referente

ao débito, bem como informando o número da Ação de Execução Fiscal ajuizada perante o Poder Judiciário, ficando advertido que os dados requisitados são indispensáveis à propositura de ação civil pública.

2.A remessa, por e-mail, de cópia desta Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias – Patrimônio Público e Social.

3.Seja comunicada, também por e-mail, a Corregedoria Geral do Ministério Público, o Conselho Superior do Ministério Público e a Subprocuradoria Geral em Assuntos Jurídicos sobre a instauração do presente procedimento. Seja também comunicado, via ofício, o Ministério Público de Contas.

Buíque, 22 de dezembro de 2015.

HENRIQUE DO R. M. SOUTO MAIOR
Promotor de Justiça

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas**, Bela. **JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA**, exarou os seguintes despachos

No dia 12.01.2015

Número protocolo: 47241/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 12/01/2016
Nome do Requerente: ALOÍZIA DE CÁSSIA VILELA VALENÇA
Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme anuência da chefia imediata e informações prestadas.

Número protocolo: 53903/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença casamento/luto
Data do Despacho: 12/01/2016
Nome do Requerente: AMANDA QUEIROZ SANTOS BACELAR
Despacho: Defiro o pedido de concessão de licença casamento, conforme documento anexado e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 12 de janeiro de 2016.

JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas



Viva a Gentileza
FAÇA A DIFERENÇA COM PEQUENAS AÇÕES

A prática frequente de ações de gentileza influi na felicidade, no bem-estar e na saúde das pessoas, tanto para quem as pratica quanto para quem as recebe.

Faça da gentileza um hábito e o ganho será de todo o MPPE.

